



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 57.674 de 11/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 69 (sessenta e nove) páginas, foi apresentado em 02/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 90.282, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 57.674 e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

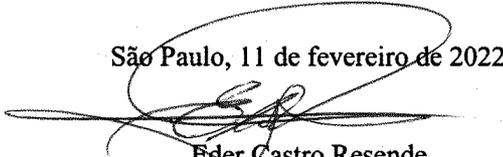
IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022



Eder Castro Resende
Oficial Substituto

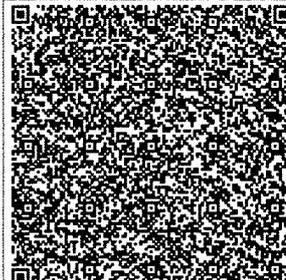
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 501,67	R\$ 143,00	R\$ 98,22	R\$ 26,74	R\$ 34,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,33	R\$ 10,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 838,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201300661043119



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJAC000006286FC227

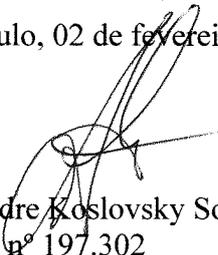


**AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao
CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34,
Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem
requerer se digne esta d. Serventia de promover ao registro da Ata Conjunta da
Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da
Entidade, datada de 10.12.21 (documento anexo).

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2.022.


Alexandre Koslovsky Soares
OAB/SP nº 197.302



IMED

CLUDANDO
COM RESPEITO



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SR. DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 JOÃO ALBERTO VALENTE - TABELIÃO DESIGNADO
 Al. Santos, 1470 - São Paulo
 AUTENTICAÇÃO - Autenticada presencialmente
 em 09/08/2021
 em 09/08/2021
 em 09/08/2021

RENATO FERREIRA SILVÉRIO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBAS - R\$ 3,90

Prenotado 9º RTD CPJ



EM BRANCO





(1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem quaisquer documentos; (4) assinarem cartas de preposição para uso em processos judiciais e extrajudiciais, bem como requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (5) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (6) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores retromencionados.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

Donato Luiz Perillo
Donato Luiz Perillo
 Diretor Presidente

André Silva Sader
André Silva Sader
 Diretor Financeiro



23
 TABELIAO DE NOTAS
 Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor economico de:
 [ECOU5079] - DONATO LUIZ PERILLO
 São Paulo, 06 de Agosto de 2021. Valor R\$:6,75
 Em test. da verdade.
AURENE DE BARRETO ROSADO FERRAZ - ESCRIVENTE
 Selo(s): 1046AA0962666
 Valido somente com selo de Autenticidade



Registro Civil e Anexos de Aguas da Prata - SP.
 Reconheço a(s) firma(s) **SUPRA POR SEMELHANÇA DE ANDRÉ SILVA SADER**
 02 AGO 2021
 Valido somente com o selo de Autenticidade

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br

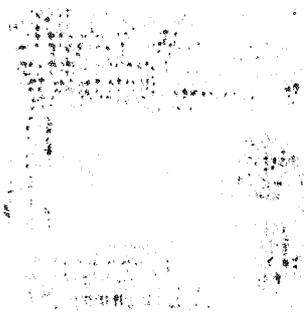
12º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 1600 ALBERTO WAGNER - Tabelião Designado
 At. Santos, 1470 - São Paulo
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica extraída das notas
 conforme apresentado, dou fé.



09 AGO 2021
WAGNER FERREIRA SILVERIO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VÉRBAS - R\$ 3,90



EM BRANCO





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO



959489

SAP

Registro Nº: 959489

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 19/01/2022, o qual foi protocolado sob o nº 16634, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 26 de janeiro de 2022

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

9B11EB61FD86CE3180CF71527E07B996

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

GLACINTRA

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02

ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, EM 10.12.21

Data, horário e local: 10 de dezembro de 2021, às 18:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos associados do Imed e a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede da Entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da Sede da Entidade, SR. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c", Santana, CEP 02016-001.

Mesa: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião; e DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede: Discutir e deliberar sobre:

(1) recebimento do pedido de renúncia de JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade



RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade, eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social);

(2) apreciação e deliberação a respeito da admissão, como associado da entidade, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56;

(3) apreciação e deliberação a respeito da admissão, como associado da entidade, de **WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040;

(4) eventual eleição, nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social, de **ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade;

(5) revogação dos artigos 32-A, 32-B, 38-A e 39, alíneas “c” e “d”, bem como alteração dos artigos 13, alíneas “b” e “c”, 14, § 1º, 22, alínea “c”, 28, alíneas “b”, “c” e “f”, 41-D, alínea “d”, 42, alínea “b”, 49, 51, § 2º, e 52 do Estatuto Social, com a consequente extinção da Diretoria e do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade e desnecessidade de nova eleição de seus membros;

(6) alteração do artigo 41-B do Estatuto Social, que trata do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Sede da Entidade; e

(7) apreciação e aprovação do “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações” e do “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”, referentes à seguinte unidade de saúde,



cuja gestão é feita pela entidade, contrato de gestão nº 080/2021: Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

Deliberações tomadas: os conselheiros, por unanimidade:

(1) tomaram ciência do pedido de renúncia de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social);

(2) aprovaram a admissão, como associado da entidade, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, o qual havia solicitado e teve seu desligamento do quadro de associados no dia 13 de outubro de 2.021, do que os conselheiros declaram ter ciência anterior;

(3) aprovaram a admissão, como associado da entidade, de **WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040, o qual havia solicitado e teve seu desligamento do quadro de associados no dia 06 de outubro de 2.021, do que os conselheiros declaram ter ciência anterior;

(4) elegeram, nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social, **ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.23;

(5) aprovaram a revogação dos artigos 32-A, 32-B, 38-A e 39, alíneas "c" e "d", bem como alteração dos artigos 13, alíneas "b" e "c", 14, § 1º, 22, alínea "c", 28, alíneas "b", "c" e "f", 41-



Notas da
Capital
S. 1470
Rodrigues Guedes
Autorizado

D, alínea "d", 42, alínea "b", 49, 51, § 2º, e 52 do Estatuto Social, com a consequente extinção da Diretoria e do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade e desnecessidade de nova eleição de seus membros;

(6) aprovaram a alteração do artigo 41-B do Estatuto Social, para constar que "O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez, de 1/3 de seus componentes";

(7) aprovaram o "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações" e do "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal", referentes ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), cuja gestão é feita pela entidade (contrato de gestão nº 080/2021); e

(8) decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação anexa a esta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos em face da instalação da Assembleia Geral dos Associados da entidade.

VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO
Presidente da mesa de reunião



DONATO LUIZ PERILLO
Secretário da mesa de reunião



Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626



12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI, TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3548-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé. *****
Selo: S21042AA647543 / S11042AG189328
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2022, Hr. 09:31
Em Testemunho da Verdade - vr. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil
174462
FIRMA A
S21042AA0138328
FIRMA B
S21042AA0647543
Rodrigues Guedes
Escrivente Autorizado



Imediatamente após as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Sede, os associados da entidade, também presentes em sua unanimidade, resolveram deliberar o que segue:

Assembleia Geral Extraordinária da entidade:

Presença: A totalidade dos associados da entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata.

Mesa: DONATO LUIZ PERILLO, presidente da mesa de reunião; e o associado VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião, com a concordância da unanimidade dos demais associados.

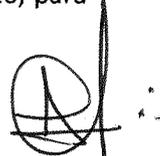
Ordem do dia da: discutir e deliberar sobre:

(1) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **FERNANDA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP e inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, tendo em vista o encerramento do mandato do conselheiro **LEONARDO SANTIAGO VIANA**;

(2) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP e inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, tendo em vista a renúncia do conselheiro **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, ocorrida no dia 30 de agosto de 2021;

(3) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade; e




Prenotado 9º RTD CPJ



(4) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade.

Deliberações tomadas: os associados, por unanimidade:

(1) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **FERNANDA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP e inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24;

(2) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP e inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24;

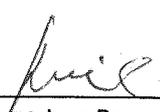
(3) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24; e

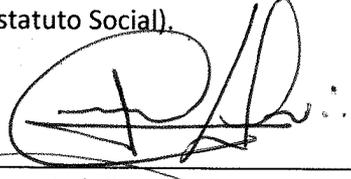
(4) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24;

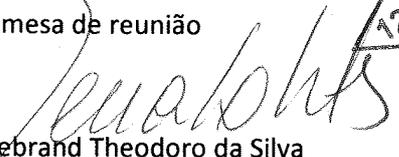


Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, seja pela Assembleia Geral, seja pelo Conselho de Administração da Sede, fazem os associados e os conselheiros constar nesta ata que a administração da entidade é composta por:

(a) Conselho de Administração da Sede: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 13.11.2020 até 13.11.22 (eleito nos termos da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); MARCELO SILVEIRA RIBEIRO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.21 até 31.03.25; ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA, com mandato de 10.12.21 a 10.12.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); **(b) Diretoria da Sede:** DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); e WILSON OLIVEIRA, Diretor Administrativo, com mandato de 30.08.2021 até 30.08.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); **(c) Conselho Fiscal:** JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (titular eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (titular eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (titular eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MADELY FERRARI DE SANTI, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (suplente eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).


DONATO LUIZ PERILLO
Presidente da mesa de reunião


VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO
Secretário da mesa de reunião


Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626



12^o TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12^o TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO PATERINO - Tel. (11) 3546-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEODO DA SILVA e dou fé *****
Selo: S21042AA647544, S11042AC189329
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2022, às 09:31
Em Testemunho _____ da verdade. V. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE

174462
FIRMA 1
S11042AC0189329
FIRMA 2
S21042AA0647544

Cartão Material do Brasil
Cartão de Notas da Capital
Rodolfo Rodrigues Guedes
Escrivente Autorizado



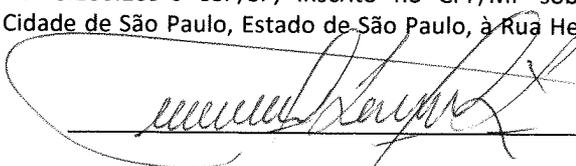
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESEÇA ANEXA À ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, REALIZADAS EM 10.12.2021, ÀS 18:00 H.

(a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716



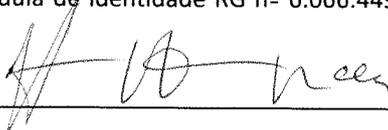
(b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040



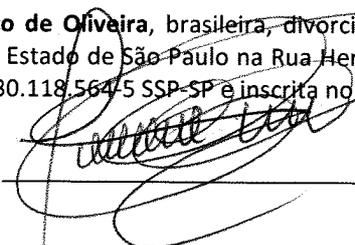
(c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16



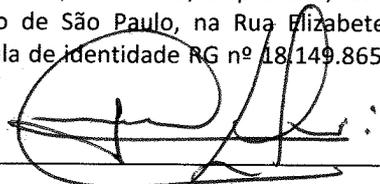
(d) **John Flavin de Almeida Prado**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56.



(e) **Fabiana Erico de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Herison, nº 80, CEP 02442-040, portadora da cédula de identidade RG nº 30.118.564-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.606.338-30



(f) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, nº 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19



(g) **Getro Oliveira de Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000,



portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27

Getúlio B. Padua

→
(h) **Donato Luiz Perillo**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, Santana, CEP 02016-001

perillo

(i) **Leonardo Santiago Viana**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Augusto Frederico Schmidt, nº 100, Vila Dayse, CEP 09732-540, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18

→
DPV

(j) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000

→
DF

(k) **Fernanda Batista de Souza**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP, inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430

→
FBS

(l) **José Ronald Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 491.961.708-91

→
JR

(m) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.642-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 154.130.548-58, residente e domiciliado à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050

→
MSR



(n) **Márcio Willian Batista de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430

→ Márcio Willian B. Souza

(o) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jaboticatubas, nº 181, Jardim França, CEP 02339-050

→ Miguel Tortorelli

(p) **Madely Ferrari de Santi**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 6.667.368 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 103.194.408-77, residente e domiciliada à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, Cidade de São Paulo, Capital, CEP 02250-050

→ Madely Ferrari de Santi

(q) **Antônio Carlos da Veiga**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899

→ Antônio Carlos da Veiga



**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação

hts

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-G. A Associação também terá filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias;

e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

Procedido 0º RTO CPU



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo. 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

(b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

(d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;

(e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(f) as rendas de seu patrimônio;

(g) o produto da venda de seus bens; e

(h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios,

Prototado 9º RTD CPJ

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias

corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

WAS
[Signature]
[Signature]
protocolado 9º RTD CPU

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a";
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração nos termos do item "b" acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) (revogado);
- (h) definir o valor da contribuição dos associados;
- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- (j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

(a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário,

Protonotário 9º RTG-CPJ

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Handwritten signature

Handwritten signature
Prof. Dr. R.T.D.P.J.



Artigo 32-A. (revogado).

Artigo 32-B. (revogado)

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos Diretores poderá ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

WTS

[Handwritten signature]

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



(d) responsabilizar-se pelos registos e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. (revogado).

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) (revogado).

(d) (revogado).

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez, de 1/3 de seus componentes.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

(a) o Diretor Presidente;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração; e

(c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a

Proprietário do R.T.D.P.J.



qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: Cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião

DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião

Visto do Advogado:

12^o TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12^o TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cpp 01416-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé *****
Selo: S21042AA647545, S11042AC109330
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2022, Hr. 08:31
Em Testemunho da verdade, Vr. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



São Paulo, 10 de dezembro de 2.021

SECRETARIA
DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Conselho de Administração da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

em mãos

Prezados Senhores,

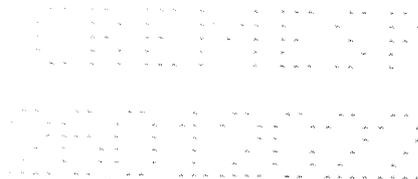
Eu, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, comunico a V.Sas. que renuncio, em caráter irretratável e irrevogável, a meu cargo de integrante titular do Conselho Administrativo da Sede da Entidade.

Autorizo V.Sas. a providenciarem o registro deste pedido de renúncia perante os registros competentes.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'John Flavin de Almeida Prado', written over a faint, dotted grid background.

→ JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02

PROPOSTA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DO IMED.

Prezados Senhores:

Solicitamos, pela presente, a admissão, como associados, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56; e **WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040.

São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.



Donato Luiz Perillo



Vander Luís Cardoso Fortunato



Welinton Roberto de Carvalho

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SEDE



Antônio Carlos da Veiga, brasileiro, solteiro, religioso, rg nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho Administrativo da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


Antônio Carlos da Veiga



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO C. FLOS PA VEIGA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 342385987 SSP SP

CPF: 045.349.986-43 DATA NASCIMENTO: 14/09/1979

FILIAÇÃO: ANTONIETA VIEIRA DA VEIGA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00875762630 VALIDADE: 25/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 25/08/1999

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2282485316



OBSERVAÇÕES: A

Antonio Carlos da Veiga

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2282485316

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 01/12/2021

Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

04280140973
 GO153730524

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP: 73.504-260
 Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Carmel da Miranda Filho - Tabelião

01682201035388524.330007 - Consulte em extrajudicial.tigo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
 Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. *0034*
 Formosa-GO. 04 de janeiro de 2022 - 10:31:24h.
 Fabiano Versiani de Miranda - Escrevente



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE

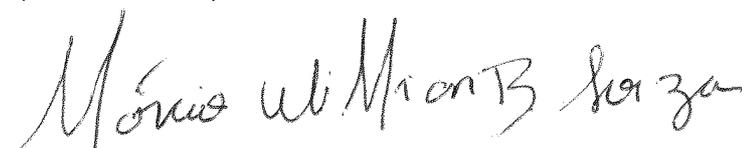
Fernanda Batista de Souza, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade rg nº 27.174.215 ssp-sp e inscrita junto ao cpf sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, tendo sido eleita para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial ao exercício do cargo, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


D **Fernanda Batista de Souza**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE



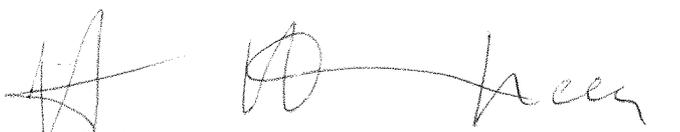
Márcio Willian Batista de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade rg nº 40.217.875 ssp-sp e inscrito junto ao cpf sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, tendo sido eleito para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


→ **Márcio Willian Batista de Souza**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE (SUPLENTE)



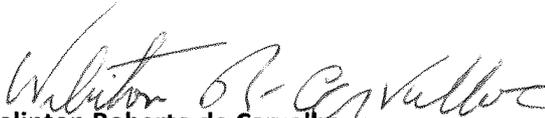
John Flavin de Almeida Prado, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, tendo sido **eleito** para o cargo de suplente de membro do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2021.


→ **John Flavin de Almeida Prado**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE (SUPLENTE)



Welinton Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, tendo sido eleito para o cargo de suplente de membro do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


x Welinton Roberto de Carvalho

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO (HCN)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, CEP.: 76400-000 e de doações destinadas àquela unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO).

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O IMED adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IMED, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios,

parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. **Compra:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Unidade de Saúde apontada ao artigo 1º deste Regulamento com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- II. **Contratação:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.
- III. **Obra:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
- IV. **Serviço:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.
- V. **Alienação:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.
- VI. **Carta Cotação:** documento formal emitido pelo IMED dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.
- VII. **Relatório de Compras:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.
- VIII. **Ordem de Compra:** documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da



negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se aquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisição/Contratação Comum: refere-se aquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se aquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do IMED.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IMED deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.



II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do IMED na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IMED na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- V. Justificativa da compra ou contratação.
- VI. Valor estimado.

Página 5



§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º O IMED dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos



mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º Para o recebimento das propostas o IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a

Página 7



análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.


Página 8



- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

Página 9



§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o IMED entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados junto à respectiva Carta Cotação:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços;**
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços;**



X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos I a VI deste artigo poderá ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes; e
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro.

§ 5º O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

§ 6º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos Incisos I ao VI deste Artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos



indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde;

II. Nos casos de contrato pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde; e

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 1 00.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED,


Página 12



independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do e pelo Diretor Geral da unidade de saúde.

§ 1º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 2º O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

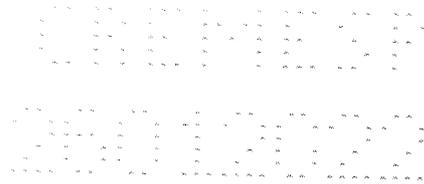
Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da IMED , durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item. _____
- d) Quantidade do item. .
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.



- e) Valor mensal.
- f) Valor total.

Parágrafo Único - Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do IMED .

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almojarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos contratos celebrados pelo IMED , bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Contratação de empresa- -especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.
- VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.
- VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não



atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de

dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IMED puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00; e
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.



§ 3º Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2 deste Regulamento.

4º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão; e
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a



prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

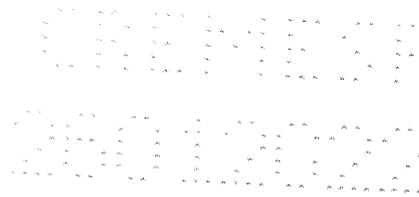
§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano.

Página 19



Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

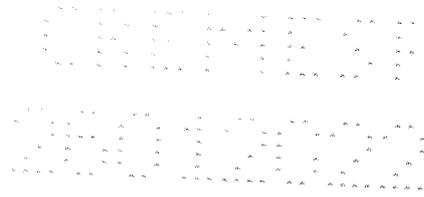
Art. 21 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.



Art. 23 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26 É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Art. 27 O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde

Página 21



que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

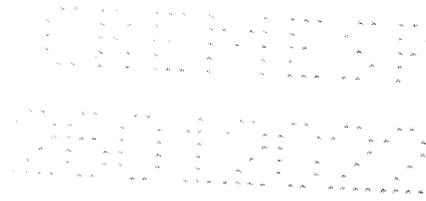
Página 22



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO (HCN)

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, CEP.: 76400-000, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO).

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IMED.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP
CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone: (11) 3141-1128
www.imed.org.br – financeiro@imed.org.br

Página 1

Protocolado 9º RTD CPJ



§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IMED, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.
- V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.



VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o "cargo" com indicação do sítio do IMED para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art 6º O sítio do IMED informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Página 3



Art. 7º A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio www.imed.org.br, link 'trabalhe conosco'.

Art. 8º A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica- operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IMED.

Art. 10 A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do IMED.

Art. 11 O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular, será expresso no respectivo edital.

Art. 12 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela

Página 4



seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IMED.

Art. 13 A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 15 O preenchimento de função, de chefia e assessoria, previsto no organograma, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor das Unidades ou do Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido o Recursos Humanos, e autorizado pelo Superintendente Executivo.



Art. 16 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo do IMED.

Art. 17 Para os casos dos artigos 15 e 16 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do IMED.

Art. 18 O IMED manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - www.imed.org.br, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do IMED para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do IMED na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º O IMED poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 4º A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de


Página 6





classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 19 Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 17, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do IMED, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 20 O Processo de Seleção de Pessoal do IMED obedecerá às seguintes etapas:

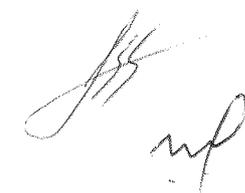
I. A Primeira Etapa, consistirá na publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IMED www.imed.org.br, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio

II. A Segunda Etapa será a divulgação do edital no sítio do IMED, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de quatro dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do IMED e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.


Página 7





III. A Terceira Etapa é a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IMED e os requisitos publicados da vaga.

- a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.
- b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IMED.
- c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IMED.

IV. A Quarta Etapa será classificatória constituirá de prova escrita e/ou análise curricular.

- a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio análise curricular, observadas as características da vaga previamente divulgadas no edital.
- b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.
- c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.
- d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.


Página 00





e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterà questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

V. A Quinta Etapa terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e Consistirá de uma ou algumas das avaliações psicológicas, previamente informadas no edital.

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 21 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. conveniência administrativa e operacional;
- II. disponibilidade financeira;
- III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;
- IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas e
- V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 22 A administração do IMED deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às

Página 9



informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 23 A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do IMED, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17 e inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.


Página 10






IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



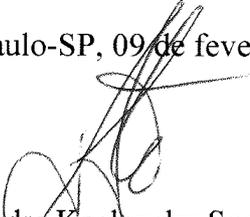
**AO ILMO. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ALFENAS/MG –
RTDPJ (CARTÓRIO ASCENSÃO)**

- ref.: resposta nota de devolução nº 90.282

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto
ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado à Rua Itapeva, 202, cj. 34, Bela
Vista, São Paulo-SP, CEP.:01332-000, neste ato representada por seu procurador, que
subscreve a presente, em cumprimento à exigência contida na nota de devolução sob
referência, requerer a substituição da última folha do Regulamento de Compras e
Contratações e também da última folha do Regulamento de Recrutamento, Seleção e
Contratação de Pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), a
fim de constar o dia da “Ata da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho de
Administração da Sede da Entidade” (qual seja: 10/12/2021), como sendo a data dos
referidos documentos, os quais são apresentados devidamente rubricados consoante o
solicitado.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, 09 de fevereiro de 2022.


Alexandre Koslovsky Soares
OAB/SP nº 197.302

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP
CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone: (11) 3141-1128
www.imed.org.br – financeiro@imed.org.br